



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 199 • São Paulo, sexta-feira, 18 de outubro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

### Leis

#### LEI Nº 17.174, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 13, de 2018, do Deputado Campos Machado – PTB)

*Dá denominação à travessia ferroviária na forma que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Engenheiro Oswaldo José Stecca" a travessia ferroviária da Linha 13 – Jade, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM – HS 2, entre os Km 21,550 e Km 21,820, sobre a Rodovia Hélio Smidt – BR 610, na altura do Km 0,150, em Guarulhos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA  
*Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga*  
Secretário de Transportes Metropolitanos  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

#### LEI Nº 17.175, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 317, de 2018, do Deputado José Zico Prado – PT)

*Denomina "Prof.ª Adélia Cristina Borgato Gryszenko" a Escola Estadual Residencial São José, em Paulínia*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof.ª Adélia Cristina Borgato Gryszenko" a Escola Estadual Residencial São José, em Paulínia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA  
*Rossielí Soares da Silva*  
Secretário da Educação  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

#### LEI Nº 17.176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 484, de 2018, do Deputado Jorge Caruso – MDB)

*Denomina "Professor Márcio Borges Machado" a Escola Estadual Bairro Monte Serrat, em Itupeva*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor Márcio Borges Machado" a Escola Estadual Bairro Monte Serrat, em Itupeva.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA  
*Rossielí Soares da Silva*  
Secretário da Educação  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

#### LEI Nº 17.177, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 622, de 2018, do Deputado Fernando Capez – PSDB)

*Inclui no calendário turístico do Estado o Carnaval de Rua da Vila Matilde, na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no calendário turístico do Estado o Carnaval de Rua da Vila Matilde, que se realiza anualmente nos meses de fevereiro ou março, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA  
*Vinicius Rene Lummertz Silva*  
Secretário de Turismo  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

#### LEI Nº 17.178, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 267, de 2019, do Deputado Mauro Bragato – PSDB)

*Declara de utilidade pública a Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana – AACAR, naquele Município*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana – AACAR, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

#### LEI Nº 17.179, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 285 de 2019, do Deputado Mauro Bragato – PSDB)

*Denomina "Miguel Alves Feitoza" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 506/425, localizado no Km 505,700 da Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425, em Estrela do Norte*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Miguel Alves Feitoza" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 506/425, localizado no Km 505,700 da Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425, em Estrela do Norte.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA  
*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

#### LEI Nº 17.180, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 802, de 2019, do Deputado Reinaldo Alzug – PV)

*Declara de utilidade pública o Instituto Verdescola, com sede em São Sebastião*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto Verdescola, com sede em São Sebastião.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

#### LEI Nº 17.181, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - "Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha", a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, até o valor equivalente a US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares norte-americanos);

II - "Projeto de Implantação do Reservatório de Amortecimento RM-07/Jaboticabal", a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

Parágrafo único - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta Lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretroatável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria da Fazenda e Planejamento autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA  
*Henrique de Campos Meirelles*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Marcos Rodrigues Penido*

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

#### LEI Nº 17.182, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 883, de 2019, do Deputado Reinaldo Alzug – PV)

*Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Angatuba, com sede naquele Município*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Angatuba, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

### Decretos

#### DECRETO Nº 64.532, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 217.180,00 (Duzentos e dezessete mil, cento e oitenta reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA  
*Henrique de Campos Meirelles*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de outubro de 2019.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
28000	CASA CIVIL			
28001	CASA CIVIL			
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS			
	COM LOCOMOÇÃO	01	217.180,00	
	TOTAL	01	217.180,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2825.5344	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E INFRAES			
		01	3	217.180,00
	TOTAL			217.180,00

TABELA 2	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51001	SECRETARIA DE GOVERNO			
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS			
	COM LOCOMOÇÃO	01	200.000,00	
	TOTAL	01	200.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.5100.6234	GERENCIAMENTO ADM. E INFRAESTRUTURA GO			
		01	3	200.000,00
	TOTAL			200.000,00
52000	SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS			
52001	SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS			
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS			
	COM LOCOMOÇÃO	01	17.180,00	
	TOTAL	01	17.180,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2825.5344	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E INFRAES			
		01	3	17.180,00
	TOTAL			17.180,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
28000	CASA CIVIL			
	TOTAL	01	3	217.180,00
	OUTUBRO			217.180,00
REDUÇÃO				
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
	TOTAL	01	3	200.000,00
	OUTUBRO			200.000,00
52000	SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS			
	TOTAL	01	3	17.180,00
	OUTUBRO			17.180,00
	TOTAL GERAL			217.180,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
RECURSOS DORECURSOS TESOUREO EPRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL		VINCLADOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
16923 9º	III	217.180,00	217.180,00	0,00
TOTAL GERAL		217.180,00	217.180,00	0,00